



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 591-1123 / RAMAL 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CONTRATO Nº. 146/2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 104/2019.

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA G & L INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. – EPP.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, **O Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, **Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, Secretaria de Saúde Pública, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** e de outro lado como CONTRATADA a empresa **G & L Indústria e Comercio Ltda. - EPP**, com sede à Rua Cafelândia, nº.98, Bairro Santo Antonio, CEP: 79.100-391, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.236.234/0001-03 e inscrição Estadual nº. 28.295.113-0.

II – REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, a **Sra. Dulce Aparecida Marques**, brasileira, casada, secretária, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 125.485 SSP/MS e do CPF nº. 403.314.661-04, residente e domiciliado a Avenida Julião de lima Maia, nº. 711, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Sra. Silmara de Souza Braga**, brasileira, divorciada, secretária, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 001.087.903 SSP/MS e do CPF nº. 890.199.891-20, residente e domiciliado a Avenida Julião de lima Maia, nº. 1406, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Srta. Kátia Cristina da Silva**, brasileira, solteira, secretária, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 000.807.581 SSP/MS e do CPF nº. 893.900,751-49, residente e domiciliado a Rua José da Costa Lima, nº. 1612, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul e a CONTRATADA por seu bastante procurador o **Sr. Antônio Breschigliari Filho**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 740.009 - SSP/MS e do CPF nº. 190.678.609-72, residente e domiciliado a Rua Dr. Anibal de Toledo, nº. 391, aptº 101, Bairro Villa Santa Dorothéia, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato do Grosso do Sul.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº. 044/2019, expedida em 01/07/2019, julgada em 23/07/2019 e homologado em 23/07/2019**, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

IV – AMPARO LEGAL:



Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, e a Lei nº. 10.520/2002 ao Decreto nº. 119/2009 e a Lei Complementar nº. 123/2.006.

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO CONTRATUAL:**

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de Uniformes para os funcionários das cozinheiras para atender as Secretarias do Município.

1.2 - As discriminações detalhadas e quantidades dos uniformes e camisetas constam no Anexo I, parte integrante do presente Instrumento e o Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA **DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

2.1 – Os uniformes deverão ser entregues no Setor Requisitante e serem de primeira qualidade.

2.2 – A Contratada devera fazer a entrega em transporte especializado se for o caso.

2.3 – Entregar os uniformes no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, após cada solicitação observando o disposto no parágrafo único do Art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1 - O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 5.000,19 (cinco mil reais e dezenove centavos)** de acordo com o processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 – Somente será paga a Nota fiscal – Fatura que estiver em seu anexo às Certidões exigidas na Resolução TCE/MS nº. 54 de 14 de Dezembro de 2016 alterado pela Resolução 88 de 03 de Outubro de 2018.

4.2 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas devidamente atestada, pelo fiscal do Contrato, para tanto, a adjudicatária devera fazer constar da Nota Fiscal correspondente o numero do Contrato, emitida sem rasuras, e em letra bem legível.

4.3 – A CONTRATANTE reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época durante a vigência deste instrumento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 591-1123 / RAMAL 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

4.4 – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA
DAS RESPONSABILIDADES:

5.1 – DA CONTRATADA:

5.1.1 – Fornecer todos os uniformes a que se refere este Contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas no Anexo I, Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

5.1.2 – A Contratada, ficará obrigada a trocar as suas expensas os uniformes que vier a ser recusadas, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.1.3 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do objeto deste Contrato, bem como pela reposição dos uniformes que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

5.1.4 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do produto obrigando-se repor aquele que apresentar alguma irregularidade.

5.2 – DA CONTRATANTE:

5.2.1 – A CONTRATANTE se obriga proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento, de acordo com o estabelecido na Lei 8.666/93.

5.2.2 – Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta do presente Contrato.

5.2.3 – Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

5.2.4 – Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

5.2.5 – Exigir, quando julgar necessário, a apresentação dos documentos que comprovem a situação de regularidade da CONTRATADA, junto ao FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme inciso XIII do Artigo 55 da Lei nº. 8.666/93.

5.2.6 – Designar um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - O valor total do presente Contrato, correrá por conta do seguinte elemento de despesas constante da Dotação Orçamentária da Prefeitura:

05 – Fundo Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 591-1123 / RAMAL 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

05.11 – Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação
08.241.0084-2.079 – Bloco Prot. Soc. Esp. Alta Comp. Casa Acolh. (Terceira Idade)
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

05 – Fundo Municipal de Assistência Social
05.11 – Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação
08.243.0084-2.078 – BL de Prot Social Esp de Alta Complex Casa de Acolhimento (Criança e Adolescente)
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

05 – Fundo Municipal de Assistência Social
05.11 – Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação
08.244.0082-2.072 – Bloco Financiamento da Proteção Social Básica
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

03 – Fundo Municipal de Saúde
03.13 – Secretaria de Saúde Pública
10.301.0014-2.052 – Bloco Gestão SUS
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02 – Poder Executivo
02.10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.361.0010-2.018 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02 – Poder Executivo
02.10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.365.0074-2.026 – Manutenção do Ensino Infantil Creche
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02 – Poder Executivo
02.10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.365.0074-2.066 – Manutenção do Ensino Infantil Pré Escola
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SETIMA

DA VIGÊNCIA:

7.1 – A Vigência do presente instrumento Contratual será **de 30 de Julho de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.**

7.2 – A Vigência Contratual poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no Artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.1.1 – Todos os prazos constantes do contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:

8.1 – DAS ALTERAÇÕES:



8.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo, que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

8.3 – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em Reais.

8.4 – DAS MULTAS:

8.5 - Se a Contratada recusar-se a assinar o Contrato Injustificadamente, será aplicada a regra do Decreto nº. 119/2009 e dos Estatutos Vigentes. Sujeitando-se a Contratada desistente às Penalidades previstas, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

8.6 – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculado sobre o valor do produto entregue fora do prazo.

8.7 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do material licitado, independentemente de multa moratória.

8.8 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa por parte do licitante vencedor, de assinar o Contrato.

8.9 – Suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas;

8.10 – As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação;

8.11 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

8.12 - DA RESCISÃO:

8.13 – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

8.14 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93 aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei.

CLÁUSULA NONA DAS GARANTIAS:

9.1 – Em função da não incidência de riscos ao erário não e não expressividade do valor não será exigida garantia.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 591-1123 / RAMAL 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO:

10.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato, com a renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo-MS, em 30 de Julho de 2019.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

SILMARA DE SOUZA BRAGA
Secretária de Saúde Pública

KÁTIA CRISTINA DA SILVA
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

G & L INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. - EPP.
Antônio Breschigliari Filho
Contratada

TESTEMUNHAS:

a) _____
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b) _____
Cássia de Souza Freitas
CPF: 036.214.881-38